

GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO - MONTANTE ÚNICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Desemprego – Montante Único
(6004 – v4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir?	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação?	6
D1 – Quanto e quando vou receber?	6
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
E – Outra Informação	7
E1 – Legislação Aplicável	7
E3 – Glossário	8
Perguntas Frequentes	8
OUTRAS	9

A – O que é?

As prestações de desemprego que lhe são devidas são pagas de uma só vez quando o beneficiário do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial apresenta ao Centro de Emprego um projecto de criação do próprio emprego considerado viável pelo centro de emprego.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito a receber de uma só vez as prestações do Subsídio de Desemprego (Montante Único)?

Quais as condições necessárias para ter acesso ao pagamento do Montante Único? O que se entende por projecto de emprego?

Quem tem direito a receber de uma só vez as prestações do Subsídio de Desemprego (Montante Único)?

Beneficiários do Subsídio de Desemprego ou do Subsídio Social de Desemprego Inicial.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao pagamento do Montante Único?

Apresentar no Centro de Emprego um projecto de criação do próprio emprego e este ser aprovado.

O que se entende por projecto de emprego?

1. Criação do próprio emprego a tempo inteiro (como empresário em nome individual ou profissional livre ou formando uma empresa ou associação)
2. Entrada como sócio para qualquer entidade associativa ou empresa já existente, desde que esta lhe garanta o emprego a tempo inteiro e prove ter capacidade financeira para o fazer.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não acumula com

Acumula com

Não acumula com

Outras medidas da Segurança Social destinadas a incentivar a criação de postos de trabalho (como, por exemplo, a dispensa de contribuições para a Segurança Social durante os primeiros 36 meses de contrato se contratar um jovem à procura do primeiro emprego ou um desempregado de longa duração).

Acumula com

Outros apoios dados pelo Centro de Emprego, caso o projecto de criação do próprio emprego cumpra certas condições (contactar Centro de Emprego para mais esclarecimentos).

C – Como posso pedir?

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede

Até quando se pode pedir

Como se processa o pedido?

Formulários

Formulário de candidatura

Formulário de informação à Segurança social

ambos fornecidos pelo Centro de Emprego ou disponíveis no sítio da Internet do IEFP no endereço:

<http://www.iefp.pt/apoios/candidatos/CriacaoEmpregoEmpresa/BeneficiariosPrestacoesDesemprego/Paginas/BeneficiariosPrestacoesDesemprego.aspx>

Documentos necessários

Requerimento dirigido ao director do Centro Distrital da Segurança Social, solicitando a autorização do pagamento do montante global das prestações de desemprego (ver minutas de requerimento)

Requerimento dirigido ao director do Centro de Emprego da área onde vive, caso se tenha candidatado também ao subsídio não reembolsável pago pelo Centro de Emprego (ver minutas de requerimento)

Processo com a proposta de projecto de emprego (incluindo os formulários de candidatura)

Podem ser pedidos outros documentos, dependendo do tipo de iniciativa proposta no seu projecto de emprego (facturas pró-forma, contratos, etc.)

Onde se pede?

No Centro de Emprego da zona onde vive ou onde irá ser implementado o projecto.

Até quando se pode pedir?

Enquanto estiver a receber o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial.

Como se processa o pedido?

1. Deverá entregar no Centro de Emprego:
 - o processo do projecto de emprego
 - o requerimento dirigido ao director do Centro Distrital da Segurança Social pelo qual está abrangido
 - o requerimento dirigido ao director do Centro de Emprego no qual está inscrito.
2. O Centro de Emprego analisa o projecto e decide se este é ou não viável (no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação)
3. O Centro de Emprego envia ao Centro Distrital da Segurança Social
 - a decisão quanto à viabilidade do projecto
 - o processo do projecto de emprego
 - o requerimento a solicitar o pagamento global das prestações de desemprego
4. O Centro de Emprego comunica ao beneficiário a decisão do Centro Distrital quanto ao pagamento global das prestações de desemprego.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

O Centro de Emprego deve dar-lhe uma resposta **no prazo de 60 dias úteis** (nunca podendo ultrapassar os 90 dias úteis) após a data de entrega da candidatura (mesmo que posteriormente lhe sejam pedidos mais documentos).

D – Como funciona esta prestação?

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

Quanto se recebe?

Recebe, de uma só vez, todas as prestações do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego a que ainda tem direito.

Quando se recebe?

Assim que for autorizado pelo Centro Distrital da Segurança Social.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Obrigações para com o Centro de Emprego

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com o Centro de Emprego

- Comunicar ao Centro de Emprego qualquer situação que torne inviável o projecto de emprego
- Cumprir as obrigações assumidas no contrato assinado com o IEFP:
 - Manter o posto de trabalho criado por um período mínimo de 4 anos
 - Executar integralmente o projecto de emprego nas condições e nos prazos indicados na candidatura
 - Outras (consultar Centro de Emprego para mais esclarecimentos).

O que acontece se não cumprir

Terá de devolver os montantes pagos se se verificar que não cumpriu as obrigações previstas no contrato por motivos que possam ser considerados responsabilidade sua.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 220/2006, de 03 de Novembro

Subsídio de desemprego – Protecção social dos trabalhadores por conta de outrem na situação de desemprego involuntário.

Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 255/2002, de 12 de Março, e 183/2007, de 9 de Fevereiro

Modalidades específicas de intervenção do programa de estímulo à oferta de emprego, na sua componente criação de emprego, incluindo a criação do próprio emprego com recurso ao pagamento, por uma só vez, das prestações de desemprego.

Despacho n.º 21 094/2001 (2ª Série), de 10 de Outubro

Procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego.

E3 – Glossário

Registo de remunerações por equivalência

Nos dias em que está a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial há registo de remunerações por equivalência na Segurança Social, ou seja, estes dias contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

Se estiver a receber Subsídio Social de Desemprego Subsequente assume-se que os seus rendimentos, durante esse período, são iguais ao valor do subsídio de desemprego que recebia anteriormente.

Se for ex-pensionista de invalidez, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio de desemprego.

No caso de estar a frequentar um curso de formação profissional cuja bolsa é inferior ao valor da remuneração de referência, assume-se que os rendimentos são iguais à remuneração de referência menos o valor da bolsa.

Atenção: Estes períodos de “**registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições**” quando está a receber subsídio de desemprego não contam para o prazo de garantia quando pedir novo subsídio de desemprego.

Perguntas Frequentes

1. Se receber as prestações de desemprego devidas de uma só vez, este valor conta para a minha carreira contributiva?

Não. Não há *registo de remunerações por equivalência* do valor das prestações de desemprego quando elas são pagas de uma vez só (ao contrário do que acontece com o subsídio de desemprego quando é pago mensalmente).

Outras

Minuta de requerimento (para o Centro de Emprego)

Exmº Senhor

Director do Centro de Emprego de _____

(Nome, Idade, Estado Civil) _____, com o cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) n.º _____, beneficiário da Segurança Social n.º _____, residente em _____, com a profissão de _____ (indicar a última profissão exercida) e com as habilitações literárias _____ (indicar quais as habilitações completas que possui), vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, e do n.º 4 do n.º 16º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, a concessão do subsídio não reembolsável para a criação do próprio emprego, no sector de actividade económica de _____ (CAE: _____), conforme descrição do respectivo projecto, que se anexa.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Pede Deferimento,

(Assinatura) _____

(Localidade) _____, ____ de _____ de 200 ____

Minuta de requerimento (para o Centro Distrital da Segurança Social)

Exmº Senhor

Director do Centro Distrital de _____ (indicar o distrito) do ISS, I.P.

(Nome, Idade, Estado Civil) _____, com o cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) n.º _____, beneficiário da Segurança social n.º _____, residente em _____, com a profissão de _____ (indicar a última profissão exercida) e com as habilitações literárias _____ (indicar quais as habilitações completas que possui), vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, e do n.º 1 do n.º 16º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, a concessão do pagamento global das prestações de desemprego a que tem direito, para a criação do próprio emprego, no sector de actividade económica de _____

_____ (CAE: _____), conforme descrição do respectivo projecto, que se anexa.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Pede Deferimento,

(Assinatura) _____

(Localidade) _____, ____ de _____ de 200_